



DESPACHO DE SUPERVISÃO REVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE

Processo nº	138401/2016
Procedência	Secretaria de Estado de Cultura - SEC
Assunto	Tomada de Contas Especial
Secundário	Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso
Relator	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
Descrição	Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio n° 90/2011, firmado entre a SEC/MT e o Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso.
Interessados	João Antônio Cuiabano Malheiros – ex-Secretário de Estado de Cultura de MT e outros. Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso - IPAMT Construtora Taiamã Ltda.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, formalizada pela Secretaria de Estado de Cultura, em desfavor do Instituto Pró Ambiência de Mato Grosso, cujo procedimento foi instaurado pela Secretaria de Estado de Cultura, visando a apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 090/2011, cujo objeto é a realização do Projeto “Recuperação do Tesouro do Estado – Museu Histórico de Mato Grosso”.

Em cumprimento às determinações do Conselheiro Relator, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia elaborou o relatório técnico.

O relatório apresentado pela equipe técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia preenche os requisitos da Resolução Normativa n° 24/2014 (Resolução de Consulta n° 13/2016 – PT), quais sejam:

- I. descrição do fato tido como irregular e a devida fundamentação;
- II. os nomes dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no relatório;
- III. os cargos/funções que cada um exercia na época do fato; e,
- IV. períodos em que ocorreram os fatos.



Corrobora-se com a análise técnica, que informa a ocorrência de irregularidades/impropriedades, sugerindo-se a citação dos responsáveis, nos termos do §1º do art. 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT:

Em cumprimento ao que estabelecem os incisos II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº. 12/2016 – TP, o relatório técnico desta RNI emitido pela Equipe de Auditoria está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, ratifica-se o relatório técnico, por seus próprios fundamentos.

É a informação.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2017.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Supervisor – Secex Obras e Serviços de Engenharia